

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 854, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário do Projeto de Lei nº 2234, de 2022, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”*, pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Flávio Arns apresentou o Requerimento nº 854, de 2024, que requer informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário do Projeto de Lei nº 2234, de 2022.

A proposição foi enviada para deliberação desta Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 854, de 2024, do Senador Flávio Arns.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator